

“LIGUE A CÂMERA”: UMA REFLEXÃO SOBRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL, DIREITOS PERSONALÍSSIMOS E ACESSO À INTERNET EM TEMPOS DE PANDEMIAAna Maria Nunes Gimenez^{1*}; Claudemir Gimenez²

1. Pós-doutoranda no Instituto de Geociências, Departamento de Política Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Campinas (IG/DPCT/UNICAMP); Doutora e Mestre em Política Científica e Tecnológica pela UNICAMP; Bacharela em Ciências Jurídicas e Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP)
2. Professor Doutor do Centro Universitário Assunção (UNIFAI); Doutor e Mestre em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP; Bacharel em Engenharia de Produção pela UNIMEP

Resumo

O ensino remoto emergencial foi uma das soluções adotadas para garantir a continuidade das aulas em face da necessidade de distanciamento social. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é realizar uma reflexão sobre o ensino remoto no contexto da pandemia de COVID-19. Para tanto, foi realizado um estudo bibliográfico e documental para discutir, de forma não exaustiva, questões ligadas ao acesso à Internet e a dispositivos eletrônicos adequados (para acompanhamento das aulas), como também, questões que dizem respeito a direitos personalíssimos, como os direitos à imagem, à intimidade e à privacidade.

Palavras-chave: virtualização do ensino; conectividade; direito à privacidade.

Apoio financeiro: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Introdução

Em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu que o mundo enfrentava uma pandemia, passando a recomendar que os países tomassem medidas para evitar o alastramento da doença. Uma dessas medidas, é o isolamento social, necessário para diminuir as aglomerações e a rápida circulação do vírus, e, conseqüentemente, o aumento do contágio (GIMENEZ, SOUZA; FELTRIN, 2020). A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus cujos sintomas graves incluem: falta de ar, perda de apetite, confusão, dor persistente ou pressão no peito, alta temperatura (acima de 38 °C) (WHO, 2021). “COVID significa COrona VÍrus Disease (Doença do Coronavírus), enquanto ‘19’ se refere a 2019, quando os primeiros casos na cidade de Wuhan, na China, foram divulgados publicamente pelo governo chinês no final de dezembro” (FIOCRUZ, 2020)¹.

A pandemia alterou drasticamente a situação da saúde global, interferindo nas relações pessoais, profissionais e nas dinâmicas sociais, econômicas, entre outras. No campo do ensino, foram necessárias diversas adaptações para que as instituições educacionais do mundo todo pudessem fazer frente aos desafios de continuarem operando, mas de forma remota, alterando os modos tradicionais de interação e realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O ensino remoto emergencial foi uma das soluções adotadas para garantir a continuidade das aulas. Em países desenvolvidos, certamente, os desafios não foram os mesmos enfrentados pelos países em desenvolvimento, pois os níveis de renda são mais altos, o acesso a dispositivos eletrônicos e recursos tecnológicos é mais facilitado, a conexão com a Internet costuma ser mais estável e rápida, além de estar mais difundida pelos diferentes estratos sociais.

Para além das dificuldades e desafios suscitados pelas questões referentes à renda, tecnologia, entre outros, também, é importante refletir sobre privacidade e direitos personalíssimos uma vez que, tanto docentes, quanto estudantes, ao acionarem a câmera e o microfone, passam a compartilhar seus espaços familiares.

Sendo assim, o objetivo do trabalho é realizar uma reflexão sobre o ensino remoto no contexto da pandemia de COVID-19 levando em consideração a problemática apresentada nos parágrafos anteriores. Para tanto, foi realizado um estudo bibliográfico e documental.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos adotados foram os seguintes: a) definição e delimitação do objeto de estudo, qual seja, o ensino remoto emergencial e questões relacionadas ao acesso à Internet e os direitos personalíssimos dos envolvidos; b) revisão de literatura para fundamentação teórico-conceitual da discussão proposta; c) pesquisa e análise documental, com vistas à identificação de notícias e reflexões, disponíveis on-line, referentes à temática. Esta última fase (“c”) foi realizada entre outubro de 2020 e março de 2021. A título de exemplo, as buscas realizadas no Google (em 25 de março de 2021), a partir de termos de busca selecionados (Quadro 1), recuperou um número bastante grande de resultados, demonstrando que questões relacionadas ao ensino remoto emergencial têm sido bastante discutidas. Esses levantamentos serviram para nos dar uma noção geral da quantidade de notícias, notas, discussões etc. divulgadas na Internet sobre a temática.

¹ Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-recebeu-o-nome-de-covid-19>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

Quadro 1. Termos de Busca: resultados em 25/03/2021

Termos de Busca	Resultados Recuperados
“Ensino remoto emergencial”	Aproximadamente 152.000 resultados
“EAD e pandemia”	Aproximadamente 2.330 resultados
“COVID-19 e ensino a distância”	Aproximadamente 18.700 resultados
“Ligue a câmera”	Aproximadamente 91.400 resultados

Fonte: elaborado pelos autores.

Devido ao grande número de resultados optamos por verificar somente as primeiras duas páginas de resultados para cada termo (cada página continha cerca de 10 resultados). Com base na leitura crítica desse material e com o suporte da literatura selecionada, foi possível elaborar a presente discussão.

Resultados e Discussão

Ensino remoto emergencial não é EAD

O ensino remoto adotado durante a pandemia é fruto da urgência provocada pela necessidade de distanciamento social apresentando-se como uma alternativa para que as aulas não fossem interrompidas. A educação a distância, por sua vez, não surgiu com a pandemia, pois já era uma realidade consolidada em diversos países e em franco crescimento em nosso país. Segundo Mill (2018, p. 202), “a modalidade de EaD deve ser entendida como processo planejado e não acidental de aprendizado e ensino que ocorre, normalmente, em um lugar e momento distinto para estudantes em relação aos educadores, tendo como formas de interação as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação”. Conforme explicita Arruda (2020, p. 265), “atender, por meio de tecnologias digitais, alunos afetados pelo fechamento das escolas, não é a mesma coisa que implantar Educação a Distância, ainda que tecnicamente e conceitualmente refira-se à mediação do ensino e da aprendizagem por meio de tecnologias”. No Brasil, a EaD está prevista nos artigos 80 e 81 da Lei de Diretrizes da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e foi regulamentada em 2017, por meio do Decreto nº 9.057 que assim dispõe:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.
[...] Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2017)².

Desse modo, o ensino remoto é uma medida extraordinária para fazer frente ao quadro emergencial estabelecido pela pandemia, que forçou a virtualização da presencialidade. A educação a distância, por sua vez, foi concebida para ser realizada de modo remoto, seja total ou parcialmente. Neste último caso, além de docentes, existem também tutores, que realizam atividades de apoio e acompanhamento, e, algumas vezes, as instituições contam com conteudistas, que são profissionais contratados para a elaboração de conteúdos didáticos, tais como, apostilas, exercícios e questionários. Na EaD, grande parte das aulas são gravadas e disponibilizadas em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), juntamente com outros recursos (vídeos, links, apostilas etc.). As atividades presenciais, conforme estabelece o artigo 4º. do Decreto nº 9.057/2017, deverão ser realizadas na sede das instituições ou em polos especialmente criados para tal fim.

“Ligue a câmera, não deixe seu professor sozinho”

Não se pretende discutir se os docentes estão certos ou errados em exigirem que os estudantes mantenham as suas câmeras ligadas durante as aulas, longe disso. Busca-se apenas refletir sobre essa questão apresentando alguns elementos que, em nosso entendimento, também deveriam ser considerados. Sabemos que a adoção do ensino remoto obrigou os docentes a assumirem uma carga de trabalho bastante grande. Alguns docentes se viram obrigados a adquirirem, com seus próprios recursos, microfones, softwares para gravação e edição das aulas, entre outros. Muitos deles também enfrentaram problemas com falta de computadores/notebooks e com o acesso à Internet. Na Figura 1 compilamos imagens encontradas na Internet que conclamam os estudantes a ligarem as suas câmeras. Como mencionado anteriormente, nosso objetivo não foi criticar ou recriminar, pelo contrário, tendo em vista que os autores deste trabalho têm enfrentado esse mesmo sentimento “de solidão” ou mesmo “insatisfação” que, provavelmente, motiva as campanhas para que os estudantes acionem as suas câmeras, mas entendemos que, nesse momento, precisamos ser mais resilientes.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Figura 1. Campanha pela câmera ligada durante as aulas



Fonte: colagem elaborada pelos autores a partir de imagens disponibilizadas na Internet.

Disponível em: <https://bit.ly/2PxPzY8> e <https://bit.ly/3cnyQQ5>

A primeira questão que trazemos diz respeito ao acesso à Internet e a dispositivos eletrônicos para mostrar a situação de exclusão digital enfrentada por grande parte dos brasileiros. Em primeiro lugar, é sabido que a conectividade no Brasil não está entre as melhores do mundo. Assim, durante as aulas, o sinal de Internet móvel pode estar mais fraco ou instável devido, por exemplo, a distância da torre de celular, entre outros fatores. No caso do acesso residencial, muitas pessoas utilizando a rede Wi-fi, simultaneamente, ou a presença de um roteador menos potente, são elementos que podem prejudicar a velocidade da conexão. É comum em aulas, seminários ou reuniões remotas, presenciarmos as pessoas entrarem e saírem das salas virtuais com certa frequência porque perderam a conexão, ou ainda, os “travamentos” constantes. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 2019, um em cada quatro brasileiros não usava a Internet. Além disso, o celular foi, de longe, o dispositivo mais utilizado (99%), sendo que 58% acessou a Internet exclusivamente pelo celular. Nas classes D e E o celular representou 85% dos acessos, com uma redução importante no número de computadores (Gráficos 1 e 2).

Gráfico 1. Usuários de Internet, por dispositivo utilizado

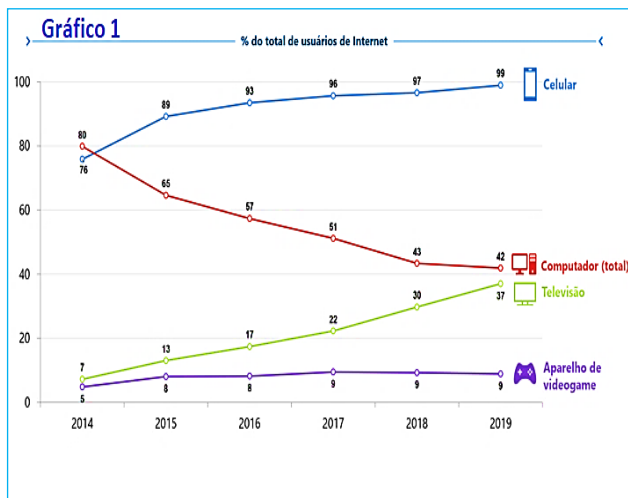
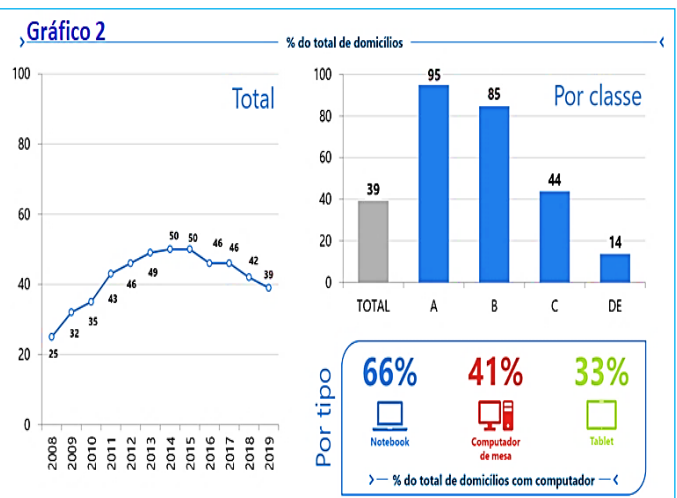


Gráfico 2. Domicílios com computador



Fonte: compilado de CGI.br, Cetic.br (2020).

Para além da baixa conectividade ou da falta de equipamentos adequados, outros fatores também podem contribuir para que as câmeras não sejam ligadas, tais como: timidez; falta de um ambiente doméstico apropriado para os estudos (que pode ser motivo de vergonha); presença de familiares no mesmo cômodo, entre outros. Nas aulas noturnas, por exemplo, essas questões podem ser mais críticas ainda, especialmente se as residências não contarem com mais locais de acesso ou com uma rede sem fio, pois, em regra, é o momento em que as famílias se reúnem. Sendo assim, muitos estudantes talvez se sintam constrangidos diante da possibilidade de serem vistos e gravados em seu ambiente familiar. Embora a gravação das aulas seja um ótimo recurso, não somente para controle da presença, mas também para consultas futuras (revisão e estudo), esta não pode ser realizada sem autorização (especialmente quando se está no recesso do lar).

Sendo assim, manter a câmera desligada é uma opção viável para quem não quer ter a sua imagem gravada, ou ainda, a sua privacidade e intimidade reveladas. Entramos aqui, portanto, em questões relacionadas a direitos personalíssimos, ou seja, os direitos que representam uma emanção da personalidade da pessoa e são inerentes à sua dignidade. No artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, está disposto que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”; e, o inciso XI estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo [...]”. Segundo Silva (2013, p. 211), “o segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade”. Para Hirata (2017, p. 4), “o direito à intimidade “é o direito da pessoa de excluir do conhecimento de terceiros tudo aquilo que a ela se relaciona (HIRATA, 2017, p. 4). A inviolabilidade da imagem diz respeito “a tutela do

aspecto físico, como é perceptível visivelmente”. “[...] O amplo sistema de informações computadorizadas gera um processo de esquadramento das pessoas, que ficam com sua individualidade inteiramente devassada” (SILVA, 2013, p. 211-12).

Conclusões

Estudiosos dos impactos do distanciamento social em pandemias, como Wang et al. (2020), sustentam que a escassez de contatos sociais, as inseguranças e incertezas a respeito do futuro, bem como o próprio medo de contaminação são elementos que podem comprometer a saúde mental dos indivíduos, acarretando desde um quadro leve de ansiedade, até problemas mais graves. No Brasil, Filgueiras e Stults-Kolehmainen (2020) constataram que as mudanças bruscas de rotina durante a pandemia foram responsáveis pelo aumento de 90% dos casos de depressão, enquanto os níveis de ansiedade aumentaram cerca de 70%, e os de estresse quase dobraram (já no início da pandemia - entre março e abril de 2020), sendo que as mulheres foram as mais afetadas (estudo com 1640 voluntários). Portanto, o momento atual, *per se*, impõe limitações, riscos e incômodos, dado o alastramento do vírus e a duração da pandemia. Isso tudo, aliado ao excesso de compromissos virtuais, que muitos docentes têm assumido, são elementos que ajudam a compreender a frustração sentida pela falta de contato visual durante as aulas, especialmente depois de tantas horas de dedicação e preparo destas. É mais uma perda em meio a tantas outras. Entretanto, é necessário flexibilidade e bom senso para que as aulas remotas sejam interessantes, inclusivas e não um momento em que os estudantes se sintam constrangidos (nem o docente).

Além disso, é preciso repensar as dinâmicas e formas de ministrar as aulas e as avaliações, próprias para o ambiente virtual. Certamente, não poderão ser exatamente as mesmas utilizadas na sala de aula física. Aplicar uma prova, por exemplo, enquanto os estudantes são monitorados (via câmera) para verificar se estão “colando ou não”, ao nosso ver, não é a solução mais adequada. É necessário pensar novas estratégias para que se possa tirar proveito máximo dos recursos tecnológicos e da Internet, em busca de processos avaliativos mais enriquecedores e criativos. Os desafios estabelecidos pela pandemia devem ser vistos como oportunidades únicas para estimularmos o protagonismo e a independência dos estudantes ao mesmo tempo em que enriquecemos nossas práticas docentes.

Referências bibliográficas

ARRUDA, E. P. Educação Remota Emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **EmRede - Revista de Educação a Distância**, v. 7, n. 1, p. 257-275, 15 maio 2020. Disponível em: <<https://www.aunired.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/621>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br), CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (Cetic.br), NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.br). (2019). **TIC Domicílios 2019**. Principais Resultados. São Paulo: CGI.br, Cetic.br, NIC.br, 2030. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/analises/>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FILGUEIRAS, A.; STULTS-KOLEHMAINEN, M. The Relationship Between Behavioural and Psychosocial Factors Among Brazilians in Quarantine Due to COVID-19. **SSRN Electron**, p. 1-17, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3566245>. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3566245>>. Acesso em: out. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Por que a doença causada pelo novo coronavírus recebeu o nome de Covid-19?**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-recebeu-o-nome-de-covid-19>>. Acesso em: 05 fev. 2021

GIMENEZ, A. M. N.; SOUZA, G.; FELTRIN, R. B. Para além do ensino, da pesquisa e da extensão: iniciativas e respostas das universidades brasileiras para o enfrentamento da COVID-19. **R. Tecnol. Soc.**, Curitiba, v. 16, n. 43, p. 116-137, ed. esp. 2020. DOI: 10.3895/rts.v16n43.12401. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/12401>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

HIRATA, A. Direito à privacidade. In: **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>>. Acesso em: 27 mar. 2021

MILL, D. Educação a Distância. In: MILL, D. (Org.). **Dicionário crítico de educação e tecnologia e de educação a distância**. Campinas, SP: Papyrus, 2018, p. 198-203.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed., rev. e atual. Paulo: Malheiros, 2013.

WANG, C. et al. Immediate Psychological Responses and Associated Factors during the Initial Stage of the 2019 Coronavirus Disease (COVID-19) Epidemic among the General Population in China. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 17, n. 1729, p. 1-25, 2020. DOI: <https://doi.org/10.3390/ijerph17051729>. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/1660-4601/17/5/1729>>. Acesso em: 26 out. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Coronavirus disease (COVID-19)**. Geneva: WHO. 2021. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19>>. Acesso em: 20 fev. 2021.